

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA

Relatório sobre a revisão das informações trimestrais

Referente ao 2º trimestre do exercício de 2024.



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de *QR Code* para acessar o conteúdo da imagem.

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

**Aos
Acionistas, aos Conselheiros e aos Administradores da
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A – EMGEA
Brasília – DF**

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA (“EMGEA”), referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2024, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para o período de três e seis meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A Administração da EMGEA é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Programa Nacional de Desestatização – PND

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1, que destaca o Programa Nacional de Desestatização. Em dezembro de 2019, a EMGEA foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e incluída no PND, ficando designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da EMGEA, sendo posteriormente publicado o Decreto nº 10.863, de 19.11.2021, que estabelecia o prazo para o processo de desestatização da EMGEA, revogado pelo Decreto nº 11.110, de 29.6.2022, que estabeleceu novo marco temporal para o início da contagem do prazo. Contudo, após a mudança da gestão da EMGEA em 2023, em junho daquele exercício foram revistos a estratégia, o propósito, a missão, a visão e os valores, bem como solicitada, por meio de ofício, ao Ministério da Fazenda a exclusão do processo de desestatização, em linha com as novas diretrizes do governo atual do país. Em 22.04.2024, o Governo Federal assinou o Programa Acredita, por meio da Medida Provisória nº 1.213, que prevê ampliação de acesso a crédito e facilidade na renegociação de dívidas de micro e pequenos empreendedores, especialmente mulheres. A Medida Provisória facilita os investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no Brasil e reformula o papel da EMGEA, que passa a atuar no mercado secundário e na securitização de crédito imobiliário, permitindo aos bancos aumentarem as concessões de crédito imobiliário com taxas acessíveis à classe média. A Medida Provisória ainda precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional. Em 08.05.2024, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução CPPI nº 300, de 29.04.2024, que recomenda a exclusão da EMGEA do Programa Nacional de Desestatização, bem como a revogação de sua qualificação do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (Resolução CPPI nº 65, de 2019). Em 29.05.2024, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 12.032, de 28.05.2024, que dispôs sobre a exclusão da Empresa Gestora de Ativos S. A. – EMGEA do Programa Nacional de Desestatização – PND e revogou sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Eventos subsequentes

Conforme descrito na nota explicativa nº 26, em 16 de julho de 2024, foram celebrados os Contratos nº 160 e 175/2024/CAFIN, relativos às 45ª e 47ª Novações de Dívidas FCVS, no valor total de R\$ 142.482 mil, composto por títulos CVSA (R\$ 6.090 mil) e saldo em espécie (R\$ 136.392 mil) e, em 5 de julho de 2024, foi realizada a quitação antecipada da dívida com o FGTS referente ao contrato nº 482.510 (vencimento original em dezembro/26), no montante atualizado de R\$ 1.965.116 mil, com a utilização de recursos bloqueados junto àquele fundo, oriundos das novações de Dívidas FCVS recebidas no período. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado

As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, elaborada sob a responsabilidade da administração da EMGEA e apresentada como informação suplementar para fins de IAS 34. Essa demonstração foi submetida a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se ela está conciliada com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essa demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Barueri, 12 de agosto de 2024.

RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/O-0 "T" SP

Jorge Luiz Menezes Cereja
Contador 1 CRC RS 43679/O
Sócio Responsável Técnico